

## LEI Nº.: 1.930/2001

DISPÕE SOBRE A NOVA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, REVOGA AS LEIS Nº.: 1.222/95 E 1.365/97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a presente Lei:

Art. 1º) Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a criar o novo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, deliberativo, paritário, de caráter permanente e de âmbito municipal.

Art. 2º) Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I. Definir as prioridades da Política de Assistência Social;
- II. Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- III. Aprovar a Política Municipal de Assistência Social e atuar na formulação, bem como controlar a sua execução;
- IV. Estabelecer critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- V. Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de Assistência Social prestados à população pelos Órgãos: Entidades Públicas e Privadas no Município;
- VI. Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de Assistência Social Públicos e Privados no âmbito Municipal;
- VII. Estabelecer critérios para a celebração de contratos e convênios entre o Setor Público e as Entidades Privadas que prestam serviços assistenciais na esfera municipal;
- VIII. Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- IX. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- X. Zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- XI. Convocar ordinariamente, a cada 02 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá atribuição de avaliar a situação da assistência social e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.

## DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 3º) O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 14 (quatorze) membros, nomeados e empossados pelo Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução, sendo 50% (cinquenta por cento) Representantes da Administração Pública e

50% (cinquenta por cento) Representantes da Sociedade Civil, entre prestadores de serviços, técnicos e usuários, eleitos em foro próprio.

§ 1º) Os representantes da Sociedade Civil serão escolhidos pelas próprias entidades ou categorias referidas no § 3º deste artigo e não estarão sujeitos a veto do Poder Executivo.

§ 2º) No âmbito da Administração Pública, os representantes serão escolhidos pelo Prefeito Municipal:

- I. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- II. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- III. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração;
- IV. 01 (um) representante da Câmara Municipal;
- V. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos;
- VI. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- VII. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde e Vig. Sanitária.

§ 3º) No âmbito não-governamental, representando o direito e a cidadania, constituir-se-á da seguinte forma:

- I. 03 (três) representantes de entidades que atuam no Setor de Assistência Social;
- II. 01 (um) representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;
- III. 01 (um) representante das Associações Comunitárias;
- IV. 01 (um) representante dos profissionais liberais atuantes na área da assistência social;
- V. 01 (um) representante dos usuários.

§ 4º) Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 5º) Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

Art. 4º) A atividade dos membros do CMAS reger-se-á pelas seguintes disposições:

- I. O exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;
- II. Os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em casos de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas;
- III. Os membros do CMAS serão substituídos no caso de falta grave que prejudique a ação do CMAS, mediante solicitação de entidades ou autoridade responsável e deverão ser apresentados ao Prefeito Municipal;
- IV. Cada membro do Conselho terá direito a um único voto na sessão plenária.

## DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º) O CMAS funcionará através de um Regimento Interno próprio e obedecerá às seguintes normas:

- I. Plenário como órgão de deliberação máxima;
- II. As sessões plenárias realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 6º) A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 7º) O CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades para o melhor desempenho de suas funções, mediante os seguintes critérios:

- I. Consideram-se colaboradores do CMAS as instituições e entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social, sem prejuízo de sua condição de membros do Conselho;
- II. Poderão ser criadas comissões especiais, constituídas por entidades, membros do CMAS ou não, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 8º) Todas as sessões do CMAS, bem como os temas tratados em plenário de diretoria e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação, sendo, também, as sessões públicas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento social deverá convocar a Sociedade Civil, inserida no contexto desta Lei, para as reuniões necessárias à implementação do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 9º) O Regimento Interno será elaborado pelo CMAS, no prazo de 60 (sessenta) dias, após sancionada esta Lei.

Art. 10) Fica o Chefe do Executivo Municipal responsável em assumir as despesas com as instalações do Conselho Municipal de Assistência Social e provê-lo dos recursos necessários para a sua manutenção.

Art. 11) As despesas decorrentes da criação do CMAS correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 12) Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, principalmente as dispostas nas Leis N.º.: 1222/95 e 1.365/97.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, EM 25 DE MAIO DE 2001.

GENESCO APARECIDO DE OLIVEIRA JÚNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL